



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 195.854 - SP (2012/0132840-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
**AGRAVANTE** : **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A**  
**ADVOGADO** : **JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **VANDERLEI BORGES**  
**ADVOGADO** : **JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE RESOLUÇÃO. NÃO EQUIPARAÇÃO A LEI FEDERAL. INOVAÇÃO. PRECLUSÃO.

1. É incabível a análise de eventual ofensa a atos normativos secundários produzidos por autoridades administrativas, tais como resoluções, circulares, portarias, instruções normativas, entre outros, visto não se enquadrarem no conceito de lei federal.
2. A parte, em sede de regimental, não pode, em virtude da preclusão consumativa, inovar na argumentação, trazendo questões não expostas no agravo.
3. Agravo regimental desprovido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 195.854 - SP (2012/0132840-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
**AGRAVANTE** : **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A**  
**ADVOGADO** : **JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO** : **VANDERLEI BORGES**  
**ADVOGADO** : **JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

### **RELATÓRIO**

#### **O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:**

Trata-se de agravo regimental interposto por ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A a decisão proferida pelo Ministro Massami Uyeda e assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - VIOLAÇÃO DOS ARTIGO 21 E 22, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRETENSÃO DE EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - CONTRARIEDADE À RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL - IMPOSSIBILIDADE - NORMA NÃO INSERIDA NO CONCEITO DE LEI FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO."

A parte agravante alega que, considerada a relevância da arguição de ofensa à Resolução Normativa n. 222 da ANEEL, não há por que falar em falha do recurso especial. Em adição, pondera que referido argumento decorre, como consectário lógico, da violação dos arts. 138 a 143 do Decreto n. 41.019/57, com as alterações do Decreto n. 98.335/89, razões pelas quais requer a reforma da decisão agravada.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 195.854 - SP (2012/0132840-0)**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE RESOLUÇÃO. NÃO EQUIPARAÇÃO A LEI FEDERAL. INOVAÇÃO. PRECLUSÃO.

1. É incabível a análise de eventual ofensa a atos normativos secundários produzidos por autoridades administrativas, tais como resoluções, circulares, portarias, instruções normativas, entre outros, visto não se enquadrarem no conceito de lei federal.
2. A parte, em sede de regimental, não pode, em virtude da preclusão consumativa, inovar na argumentação, trazendo questões não expostas no agravo.
3. Agravo regimental desprovido.

### **VOTO**

#### **O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (RELATOR):**

O recurso não reúne condições de acolhimento, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.

Em sede de recurso especial, é incabível a análise de eventual ofensa a atos normativos secundários produzidos por autoridades administrativas, tais como resoluções, circulares, portarias, instruções normativas, visto não se enquadrarem no conceito de lei federal.

Nesse sentido, cito os seguintes julgados: Quarta Turma, AgRg no AREsp n. 316.344/PE, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 28/5/2013; Segunda Turma, AgRg no REsp n. 1.354.797/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 17/6/2013; Terceira Turma, AgRg no AREsp n. 62.691/RS, relator Ministro Sidnei Beneti, DJe de 2/4/2012.

Ademais, no que concerne à alegada violação dos arts. 138 a 143 do Decreto n. 41.019/57, tese defendida pelo agravante no presente recurso e que não fez parte do agravo em recurso especial interposto, é corrente neste Tribunal que, em virtude da preclusão consumativa, a parte, em sede de regimental, não pode inovar na argumentação, trazendo questões não expostas no agravo. A esse respeito, colaciono estes precedentes: Quarta Turma, AgRg no AREsp n. 126.685/SC, relator Ministro Raul Araújo, DJe de 21/11/2012; Primeira Turma, EDcl no REsp n.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1.261.757/SC, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 21/3/2012.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0132840-0

AgRg no  
AREsp 195.854 / SP

Números Origem: 110799 19852010 36896820108260627

EM MESA

JULGADO: 13/08/2013

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A  
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : VANDERLEI BORGES  
ADVOGADO : JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A  
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : VANDERLEI BORGES  
ADVOGADO : JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.